

Decisão Administrativa

Processo: Pregão Eletrônico nº 13/2025

Interessado: SIEG Apoio Administrativo Ltda – ME

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Material de Escritório

Assunto: Pedido de Impugnação ao Edital – Exclusividade Regional para ME/EPP

I. Relatório

Trata-se de pedido de impugnação apresentado pela empresa SIEG Apoio Administrativo Ltda - ME, questionando a previsão de exclusividade regional para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) sediadas até 100 km do Município de Presidente Bernardes/MG, nos itens com valor estimado igual ou inferior a R\$ 80.000,00, conforme previsto no edital do Pregão Eletrônico nº 13/2025.

A impugnante alega, em síntese, que a restrição regional afronta os princípios da ampla competitividade, isonomia e busca da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como que não haveria comprovação da existência de, no mínimo, três fornecedores competitivos na região, conforme exige a Lei Complementar nº 123/2006.

II. Fundamentação

2.1. Previsão Legal da Regionalização

A legislação federal autoriza a adoção de critérios de regionalização para ME/EPP, desde que observados requisitos objetivos:

Lei Complementar nº 123/2006, em seu art. 47, determina o tratamento diferenciado e simplificado para ME/EPP, visando o desenvolvimento econômico e social local e regional.

Art. 49, II, da LC 123/2006, diz que a regionalização só é vedada se não houver, no mínimo, três fornecedores competitivos ME/EPP sediados local ou regionalmente e aptos a cumprir as exigências do edital.

O Decreto Federal nº 8.538/2015 define os limites geográficos do âmbito local e regional e prevê a possibilidade de priorização de ME/EPP locais ou regionais, desde que haja justificativa e observância dos requisitos legais.

2.2. Legislação Local

Para além das legislações federais apresentadas, o edital fundamenta-se em legislação municipal específica (Lei Municipal nº 679/09, alterada pela Lei nº 085/24), que regulamenta a aplicação da regionalização no âmbito do Município de Presidente Bernardes/MG, em consonância com a legislação federal.

Desta forma, certo que a legislação local apenas regulamentou a federal no âmbito do Município, estando em vigor.

Com efeito, pode ser aplicada conforme discricionariedade da Administração, com a devida justificativa – o que foi feito e se observa no Edital e anexos.

2.3. Existência de Fornecedores Competitivos

A regionalização foi aplicada apenas aos itens com valor estimado igual ou inferior a R\$ 80.000,00, conforme limite legal.

Antes da publicação do edital, foi realizada pesquisa de mercado que identificou a existência de, ao menos, três fornecedores ME/EPP aptos e sediados na região, conforme exigência do art. 49, II, da LC 123/2006.

Ademais, o atendimento a exigência poderá ser verificado ao final do procedimento.

2.4. Vantajosidade e Interesse Público

A medida visa fomentar o desenvolvimento econômico local, fortalecer o comércio regional e promover a participação de empresas da região, em estrita observância ao interesse público e aos objetivos da legislação federal e municipal.

Não há comprovação de que a restrição trará prejuízo à Administração ou ao objeto licitado, tampouco de que os fornecedores regionais não sejam competitivos ou capazes de atender às exigências do edital.

Lado outro, por se tratar de compra de materiais de escritório, com itens de baixo custo, muitas vezes empresas de longe sequer conseguem cumprir com os preços ofertados, visto o baixo do custo dos produtos a alta despesa para entregá-los longe.

Inclusive é uma das razões que levaram a aplicação da legislação local para regionalizar, visto os dissabores que a Administração local com fornecedores que participam do processo licitatório, ganha itens e quando chamados a entregar, ficam-se inertes.

Logo, a vantajosidade também encontra respaldo no fato de uma empresa local possui mais facilidade na entrega e o contato com a Administração torna-se mais viável.

2.5. Princípios da Competitividade e Isonomia

A regionalização, nos termos aplicados, não afronta os princípios da competitividade e isonomia, pois (i) está autorizada por lei federal e municipal, válidas e em vigor; (ii) está restrita a itens de baixo valor, conforme autorizado em lei, (iii) observa a existência de fornecedores regionais aptos, conforme exigência legal e (iv) está devidamente justificada e fundamentada em legislação local e federal.

III. Conclusão

Diante do exposto, **INDEFIRO** o pedido de impugnação apresentado pela empresa SIEG Apoio Administrativo Ltda - ME, mantendo-se a previsão de exclusividade regional para ME/EPP nos termos do edital, por estar em conformidade com a legislação federal (Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 8.538/2015) e com a legislação municipal (Lei Municipal nº 679/09, alterada pela Lei nº 085/24), bem como com os princípios que regem as licitações públicas.

Publique-se.

Cumpra-se.

Presidente Bernardes/MG, 04 de julho de 2025.

Rogério Moreira Fernandes
Agente de Contratação